



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.302/2022

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.302/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do prefeito municipal e do vice-prefeito no ano de 2022, conforme assegura o artigo 37, X da Constituição Federal.”*

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a concessão de revisão geral de vencimentos ao Prefeito e do Vice-Prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no percentual de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 2º, irá retroagir ao dia 01 de abril de 2021.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria, que retorna a esta Casa para nova deliberação, visa conceder a revisão geral de vencimentos ao Prefeito e do Vice-Prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no percentual de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

A referida recomposição encontra respaldo legal na própria Constituição Federal, no art. 37, inciso “X”, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Já a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, a de fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores (art. 19, III).

Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise. Ressalta-se que a mesma, conforme se vislumbra no art. 1º, adotou o índice do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, sem que houvesse aumento real.

Por tais considerações e estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.302/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de abril de 2022.

Francisco Carlos Maciel
Presidente

Paulo Henrique Chiste
da Silva
Vice-presidente

Tiago Bazolli de Moraes
Relator